



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 011
De 13 de Novembro de 2014

"Altera o artigo 134, §§2º e 3º da Lei Complementar nº 08, de 16 de dezembro de 2013 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou a lei complementar que Altera o artigo 134, §§2º e 3º da Lei Complementar nº 08, de 16 de dezembro de 2013 e dá outras providências, e eu MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 134, da Lei Complementar nº 08/2013, de 16 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134.

(...)

§ 2º - A base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), é o custo integral do serviço;

§3º - Para os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, poderão ser deduzidos os materiais empregados na obra até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser declarado o percentual de dedução no corpo da mesma, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, bem como, contrato e medição da obra dos serviços contratados e executados. A inobservância do disposto deste Parágrafo será aplicada a redação que dispõe o §2º, desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de Novembro de 2014.



MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal